

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 41/2016  
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS  
LTDA-ME CONSOANTES AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, CEP: 66615-055 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade N.º 1106882- CBMPA e CPF 802.969.044-49, e a empresa **MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME**, estabelecida nesta capital, estabelecida em Ananindeua/PA, na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passarinho, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345 Telefone: (91) 98118-2420, e-mail: [dolar.riso@gmail.com](mailto:dolar.riso@gmail.com), inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.304.594/0001-00, neste ato representado por **Ademir Ferreira da Silva**, brasileiro, portador da Identidade nº 2.825.524- SSP/PA e do CPF nº 024.650.942-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico N.º 013/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N.º 013/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Secretaria do Estado de Administração, conforme parecer N.º 225/2015 NUJU/GA/SEAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com o Decreto Estadual de 29 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33040 que nomeou o ordenador de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Pará lhe dando competência para assinar contratos e seus documentos decorrentes em nome deste Órgão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº. 013/2015 tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche, para os militares em atividade operacional do**



**CBMPA** junto à empresa **MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME**, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 2015/150098, a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 013/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRP 013/2015;
- b) Termo de Referência (Anexo I do Edital SRP 013/2015).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de fornecimento de kit lanche para os militares em atividade operacional bem como nos eventos institucionais promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) O **CBMPA** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1 - DA CONTRATADA**

8.1.1-Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2-Cumprir o prazo de execução do evento;

8.1.3-Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela **CONTRATANTE**, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

8.1.4-Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;



8.1.5-A CONTRATADA deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/98.

8.1.6–Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões reservatórios corretos para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado;

8.1.7–Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

8.1.8–Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.9– Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.10–Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

8.1.11–Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.1.12–Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

8.1.13–Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.14–Informar, por escrito e de imediato ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

8.1.15- A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da CONTRATADA;

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.

8.1.16–Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da CONTRATANTE (Art. 69 da Lei 8.666/93);

8.1.17–Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

8.1.18 –Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da CONTRATANTE, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

8.1.19–Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.20- Apresentar ao FISCAL DO CONTRATO, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

**8.1.21–São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

8.1.21.1–A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.22.2–A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

## **8.2 DA CONTRATANTE**

8.2.– O Corpo de Bombeiros Militar do Pará se comprometerá:

8.2.2- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

8.2.3–Proporcionar os meios necessários à execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências;

8.2.4–Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.2.5–Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2.6- Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

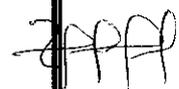
8.2.7–Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo FISCAL e SUPLENTE do contrato designados pela Diretoria de Apoio Logístico, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.2. Informar à área competente do CBMPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;





## **CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social– CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço– FGTS;

10.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

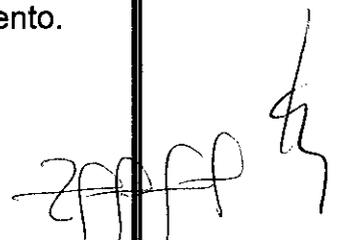
Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1. Caberá ao fiscal do contrato designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

**C. FUNCIONAL:** 06.182.1425.8282- Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré- Hospitalar.

**FONTE DE RECURSOS:** 0101- Tesouro do Estado

**NATUREZA DA DESPESA:** 339030 - Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais);**

Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	<b>Kit Lanche tipo A:</b> em embalagem plástica descartável, contendo: 01(um) sanduiche de pão de leite (10 a 12 cm) ou pão francês com queijo cremoso, presunto e queijo prato todos de primeira qualidade. 01(um) suco de 200 ml ou refrigerante de 300 ml. 01 (um) sache de biscoito salgado integral. 01 (uma) barra de cereal. 01 (uma) fruta 01 (um) doce. 01 (um) guardanapo. Sem fornecimento de espaço.	6000	12,00	72.000,00

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1–Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

16.2–Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3–Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avançadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.4–O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.5–O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.5.1–Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.6–Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CBMPA;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

18.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

*ZAPP*

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 meses**. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES**

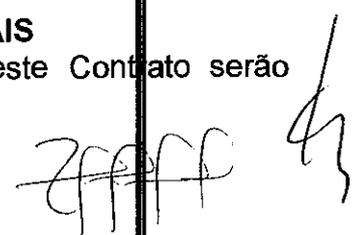
As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscreitos ou assinados por quem as represente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1.- Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:



25.1.1. **CONTRATANTE:** Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Gans, nesta cidade de Belém-PA, CEP: 66.615-055.

25.1.2. **CONTRATADA:** Ananindeua/PA, na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passatinho, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345.

25.2. **A CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 30 de 11 de 2016.



Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**CONTRATANTE**



Ademir Ferreira da Silva  
Monchik do Lar Comércio E Eventos LTDA- ME

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Cândida S. Costa  
CPF Nº 071 662 732 - 91

2ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 41/2016  
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS  
LTDA-ME CONSOANTES AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, CEP: 66615-055 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade N.º 1106882- CBMPA e CPF 802.969.044-49, e a empresa **MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME**, estabelecida nesta capital, estabelecida em Ananindeua/PA, na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passarinho, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345 Telefone: (91) 98118-2420, e-mail: dolar.riso@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.304.594/0001-00, neste ato representado por **Ademir Ferreira da Silva**, brasileiro, portador da Identidade n.º 2.825.524- SSP/PA e do CPF n.º 024.650.942-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico N.º 013/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N.º 013/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Secretaria do Estado de Administração, conforme parecer N.º 225/2015 NUJU/GA/SEAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com o Decreto Estadual de 29 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 33040 que nomeou o ordenador de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Pará lhe dando competência para assinar contratos e seus documentos decorrentes em nome deste Órgão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, n.º 013/2015 tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche, para os militares em atividade operacional do**





**CBMPA** junto à empresa **MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME**, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 2015/150098, a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 013/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRP 013/2015;
- b) Termo de Referência (Anexo I do Edital SRP 013/2015).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de fornecimento de kit lanche para os militares em atividade operacional bem como nos eventos institucionais promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) O **CBMPA** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

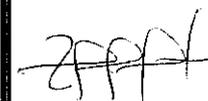
##### **8.1 - DA CONTRATADA**

8.1.1-Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2-Cumprir o prazo de execução do evento;

8.1.3-Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela **CONTRATANTE**, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

8.1.4-Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;



8.1.5-A CONTRATADA deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/98.

8.1.6–Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões reservatórios corretos para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado;

8.1.7–Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

8.1.8–Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.9– Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.10–Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

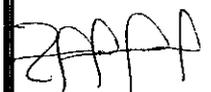
8.1.11–Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.1.12–Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

8.1.13–Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.14–Informar, por escrito e de imediato ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

8.1.15- A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da CONTRATADA;



8.1.16–Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da CONTRATANTE (Art. 69 da Lei 8.666/93);

8.1.17–Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

8.1.18 –Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da CONTRATANTE, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

8.1.19–Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.20- Apresentar ao FISCAL DO CONTRATO, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

**8.1.21–São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

8.1.21.1–A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.22.2–A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

## **8.2 DA CONTRATANTE**

8.2.– O Corpo de Bombeiros Militar do Pará se comprometerá:

8.2.2- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

8.2.3–Proporcionar os meios necessários à execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências;

8.2.4–Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.2.5–Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2.6- Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.7–Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo FISCAL e SUPLENTE do contrato designados pela Diretoria de Apoio Logístico, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.2. Informar à área competente do CBMPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

## **CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social– CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço– FGTS;

10.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

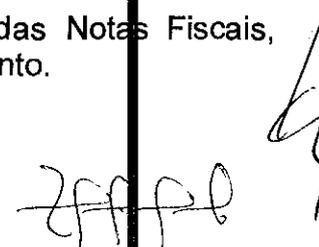
Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1. Caberá ao fiscal do contrato designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

**C. FUNCIONAL:** 06.182.1425.8282- Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré- Hospitalar.

**FONTE DE RECURSOS:** 0101- Tesouro do Estado

**NATUREZA DA DESPESA:** 339030 - Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais);**

Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	<b>Kit Lanche tipo A:</b> em embalagem plástica descartável, contendo: 01(um) sanduiche de pão de leite (10 a 12 cm) ou pão francês com queijo cremoso, presunto e queijo prato todos de primeira qualidade. 01(um) suco de 200 ml ou refrigerante de 300 ml. 01 (um) sachê de biscoito salgado integral. 01 (uma) barra de cereal. 01 (uma) fruta 01 (um) doce. 01 (um) guardanapo. Sem fornecimento de espaço.	6000	12,00	72 000,00

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1–Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/2 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

16.2–Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3–Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avançadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.4–O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.5–O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.5.1–Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.6–Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CBMPA;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

18.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 meses**. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES**

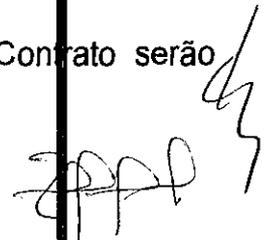
As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1.- Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:



25.1.1. **CONTRATANTE:** Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém-PA, CEP: 66.615-055.

25.1.2. **CONTRATADA:** Ananindeua/PA, na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passatino, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345.

25.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, de de 2016.

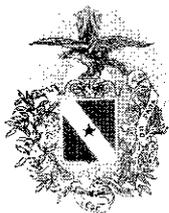
  
**Zanelli Antonio Melo Nascimento- CEL QOBM**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.  
**CONTRATANTE**

  
**Ademir Ferreira da Silva**  
Monchik do Lar Comércio E Eventos LTDA- ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF N° 071 662 732-91

2ª \_\_\_\_\_  
CPF N°



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, sexta-feira  
02 de dezembro de 2016

ANO CXXVI DA IOE  
127ª DA REPÚBLICA  
Nº 33.263

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

2 Páginas



O **Certificado Digital** é sua identidade virtual. Com ele, você acessa, de forma segura, ágil e sustentável, todos os serviços e instituições, via internet. E com a garantia do sigilo e da integridade das informações.

**Adquira seu Certificado Digital IOE. É oficial. Pode confiar.**

Informações:  
(91) 4009-7828  
e-mail: ar@ioe.pa.gov.br

## Parceria promove doação de alimentos para unidades da Seaster

A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (Seaster) e as Centrais de Abastecimento do Pará S/A (Ceasa) firmam Acordo de Cooperação Técnica.

A parceria tem como objetivo disponibilizar, de forma gratuita

(mediante doação por parte da Ceasa), produtos hortifrutigranjeiros para fins de complementação de preparações culinárias.

São destinadas aos idosos, mulheres e migrantes/imigrantes, respectivamente, acolhidos, tempo-

rária ou permanentemente, no Lar da Providência, Lar Socorro Gabriel, Unidade de Acolhimento à Mulher e Unidade Emergencial Albergue Domingos Zaluth, todas as unidades vinculadas à Seaster.

PÁGINA 53

### Aquisição de material

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará realizará licitação com a finalidade de adquirir material técnico hospitalar, para atender às necessidades da FSCMP.

A abertura do certame será feita no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), às 10h do dia 15 de dezembro. Edital completo no mesmo site e em [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

PÁGINA 15

### Execução de construção

A contratação de empresa (s) para executar conclusão da construção da nova sede das Promotorias de Parauapebas será objeto de licitação do Ministério Público do Estado do Pará.

O credenciamento ocorrerá às 9h e o início da sessão de abertura às 9h30 (horário de Brasília) na sala de múltiplo uso das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, na Angelo Custódio, nº 85, em Belém.

PÁGINA 65

### Leilão para alienação

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) fará Leilão Público a fim de alienar produtos florestais apreendidos, que estão em empresa localizada no município de Ulianópolis.

O certame abrirá às 9h30 do dia 20 de dezembro, no auditório da sede da secretaria. Edital completo nos sites [www.semas.pa.gov.br](http://www.semas.pa.gov.br) ou [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

PÁGINA 26



Edições  
**IOE**

[www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)  
Fone: (91) 4009-7802

CB PM SANDRO CASTILHO SANTANA  
CPF: 751.445.572-87.  
**ORDENADOR:** ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

**PORTARIA Nº 8803-DC-DF-16**  
**OBJETIVO:** VISITA TÉCNICA.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM - PA  
**DESTINO(S):** ITAITUBA - PA  
**PERÍODO:** 23 A 25/11/16.  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 03 DE ALIMENTAÇÃO E 02 DE Pousada.  
**SERVIDOR (ES):** ASS. TÉC. IGOR BITAR MATOS  
CPF: 012.971.822-00;  
ASS. TÉC. ANA PAULA AZEVEDO DA SILVA  
CPF: 944.925.222-04.  
**ORDENADOR:** ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

**PORTARIA Nº 8804-DI-DF-16**  
**OBJETIVO:** VISITA TÉCNICA.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM - PA  
**DESTINO(S):** CAPANEMA - PA  
**PERÍODO:** 23 A 25/11/16.  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 DE ALIMENTAÇÃO  
**SERVIDOR (ES):** ASS. TÉC. IGOR BITAR MATOS  
CPF: 012.971.822-00.  
**ORDENADOR:** ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

**PORTARIA Nº 8806-DC-DF-16**  
**OBJETIVO:** A SERVIÇO DA PMPA.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** REDENÇÃO - PA  
**DESTINO(S):** XINGUARA - PA  
**PERÍODO:** 20 A 22/10/16.  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 02 COMPLETAS  
**SERVIDOR (ES):** SGT PM ADIVONE VITORINO DA SILVA CPF: 567.255.822-49;  
SGT PM RONALDO SILVA LIMA  
CPF: 580.816.072-34;  
SD PM ALEXANDER KYUSHIMA  
CPF: 952.573.902-30;  
SD PM EVALDO CARVALHO DE SOUZA  
CPF: 767.612.582-00.  
**ORDENADOR:** ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

**PORTARIA Nº 8808-DI-DF-16**  
**OBJETIVO:** PARTICIPAR DE CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM - PA  
**DESTINO(S):** RIO DE JANEIRO - PA  
**PERÍODO:** 14/11 A 03/12/16.  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 19 COMPLETAS  
**SERVIDOR (ES):** CEL PM MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMEDIOS CPF: 374.404.972-87.  
**ORDENADOR:** ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

**PORTARIA Nº 8809-DI-DF-16**  
**OBJETIVO:** PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPIA P/ SARGENTOS.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei. Nº 5.119/84  
**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM - PA  
**DESTINO(S):** RIO DE JANEIRO - PA  
**PERÍODO:** 18/11 A 10/12/16.  
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 22 COMPLETAS  
**SERVIDOR (ES):** SGT PM BENEDITA CIDADINHA GAMA OLIVEIRA CPF: 586.329.642-91.  
**ORDENADOR:** ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS  
Protocolo: 126051

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

#### SUPRIMENTO DE FUNDD

**EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDD**  
Portaria Nº 051/2016-FIN/Sup.Fundos, de 28 de novembro de 2016.  
A Diretora executiva do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Autorizar a servidora ROSANA PRISCILA COSTA BRAGA,

SD PM RG 38079, MF: 57232257, CPF nº 845.734.572-91, Representante do FASPM/Barcarena, a utilizar o adiantamento de fundos no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 890101/08.303.1425.8277.0000, sendo R\$232,00 (Duzentos e Trinta e Dois Reais) na 339030 (material de consumo) e R\$68,00 (Sessenta e Oito Reais) na 339039 (Serviço de terceiros pessoa Jurídica).  
Art. 2º. Determino o prazo de 15 (quinze) dias para a aplicação e 08 (oito) dias para prestação de contas, e contar da data da emissão da Ordem Bancária.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Belém-PA, 28 de novembro de 2016.  
NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA - CEL QOCOPM RG 6523  
Diretora do FASPM-PA.  
Protocolo: 125933

### FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 067/2B16 - FUNSAU**  
A Diretora do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará - FUNSAU, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º **Nomear** a comissão composta pelos policiais militares CAP PM MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, CB PM GABRIELA LUCIANA DO CARMO LOBO e SD PM DIANA JÉSSICA TRINDADE FERRADAI, todos do FUNSAU, sob a presidência do primeiro, para realizarem o inventário do estoque existente no almoxarifado do FUNSAU.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Belém-PA, 30 de novembro de 2016.  
IVONE DA SILVA MENDES - CEL QOPM  
Diretora do FUNSAU  
Protocolo: 126160

**PORTARIA Nº 068/2016 - FUNSAU**  
A Diretora do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará - FUNSAU, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º **Nomear** a comissão composta pelos policiais militares MAJ PM SILVIO ROGERIO FRANCO DE ARAÚJO, SUB TEN PM MÁCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA e SD PM CRISTIANO MATEUS DE OLIVEIRA, todos do FUNSAU, sob a presidência do primeiro, para realizarem o inventário de bens móveis permanentes existentes no FUNSAU.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Belém-PA, 30 de novembro de 2016.  
IVONE DA SILVA MENDES - CEL QOPM  
Diretora do FUNSAU  
Protocolo: 126161

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

#### CONTRATO:41

Exercício:2016  
Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche, para os militares em atividade operacional do CBMPA.  
Valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
Data da Assinatura:30/11/2016  
Vigência:30/11/2016 a 30/11/2017  
Programa de Trabalho:06.182.1425.8282-Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar  
Natureza da Despesa:339030-Material de Consumo  
Fonte do Recurso:0101-Tesouro  
Contratada:MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF sob nº 06.304.594/0001-00

Endereço:Rua D,Casa 20,Conjunto Sinclair Pessarinho,Quadra H,Bairro:40 Horas, CEP:80.010-160,Ananindeua/PA, CEP: 67.113-345, Telefone:(91)98118-2420, Email:dolar.riso@gmail.com  
Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM  
Protocolo: 126213

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 4º  
Contrato:11/2015  
Pregão Eletrônico nº086/2014-SEQUIP  
Data da Assinatura: 29/11/2016  
Vigência: 29/11/2016 a 11/04/2017  
Exercício:2016  
Objeto:Acréscimo no valor global de R\$ 427.458,75 (Quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), ou seja, 25% do valor do serviço do fornecimento de peças do contrato nº 11/2015, referente à contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) de frota, para atender as necessidades do CBMPA.  
Contratada: CP COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ: 83.347.096/0001-96  
Endereço:Rua da Marinha nº45,Bairro:Marambaia,CEP:66.620-200,Telefone:(91)3279-2962, e-mail:cpcomercioeventos@gmail.com  
Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM  
Protocolo: 126216

#### SUPRIMENTO DE FUNDD

**PORTARIA Nº 937 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**  
Nome: Antônio Marcos Souza Silva  
MF: 5399529-1  
Graduação: Sargento  
Função Programática: 06.122.1297.3338  
Elemento de Despesa: 339030 R\$ 100,00  
Elemento de Despesa: 309036 R\$ 1500,00  
Fonte: 0101  
Valor: R\$ 4.000,00  
Prazo De Aplicação: 30 Dias  
Ordenador De Despesas: Cel Zanelli Antônio Melo Nascimento  
Protocolo: 126237

#### DIÁRIO

**PORTARIA - CEDEC**  
**PORTARIA Nº 898 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**  
Conceder ao militar: SUBTEN BR Marco Alberto Carvalho da Silva, 03 (TRES) diárias. Origem: Belém-PA. Destino: ALTAMIRA - PA. Período: 16 de junho de 2016, e retorno 19 de junho de 2016. Objeto: Ações de Defesa Civil em âmbito local, avaliação in loco da área afetada pelo desastre da estiagem.  
Protocolo: 126133

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 082 / 2016 -CONSUP de 25 de novembro de 2016.**  
**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Superior da Polícia Civil é um órgão colegiado, de deliberação colegiada, com atribuições consultivas, opinativas e assessoramento nos assuntos de interesse superiores da Instituição;  
**CONSIDERANDO:** Que neste mês de dezembro terminará os mandatos dos Colegistas que foram eleitos para integrar o Conselho Superior da Polícia Civil-CONSUP, no biênio JAN 2015 a DEZ/2016.  
**CONSIDERANDO:** O disposto no artigo 12, inciso IX da Lei Complementar nº 022/94, e suas alterações posteriores e art. 3º, inciso IX, §4º do Regulamento Interno do CONSUP  
**RESOLVE:**  
I - Prorrogar, por motivos operacionais, o prazo de inscrição para as eleições deste Conselho Superior da Polícia Civil-CONSUP, devendo obedecer os critérios constantes da Portaria nº 001/2016-CONSUP, de 19.10.2016;  
II - As inscrições serão realizadas no período de 28 de